

Comunicado de Imprensa

ERSE aprova regras para mudar de comercializador de gás natural

Desde 1 de Janeiro de 2009, todos os consumidores industriais podem escolher livremente o seu comercializador de gás natural. A partir de 1 de Janeiro de 2010, essa liberdade de escolha é alargada aos consumidores domésticos, liberalizando-se completamente o sector do gás natural em Portugal. A aprovação das regras de mudança de comercializador permite tornar efectiva a liberdade de escolha de fornecedor, concretizando um passo decisivo na liberalização do sector do gás natural.

A ERSE aprovou os procedimentos de mudança de comercializador, que constituem um elemento fundamental do processo de liberalização do mercado de gás natural. Estes procedimentos visam a existência de regras transparentes, simples e robustas, que garantam a eficácia e a confiança dos consumidores e restantes agentes.

Os procedimentos de mudança de comercializador são regras, processos e acções através dos quais os consumidores podem exercer o seu direito de escolha de comercializador. A existência destes procedimentos é uma ferramenta indispensável ao funcionamento do mercado liberalizado de gás natural, tornando transparente a mudança de comercializador.

A aprovação destes procedimentos segue-se à realização do primeiro leilão de gás natural aberto aos agentes em mercado, que veio permitir a libertação para o mercado de 15% do consumo de gás natural dos clientes industriais.

Na definição dos procedimentos de mudança de comercializador, a ERSE observou os seguintes princípios fundamentais:

- **Simplicidade** – Procedimentos fáceis de compreender, mudança de comercializador sem custos para o consumidor e contacto exclusivo com uma única entidade (o novo comercializador).
- **Eficiência** – Procedimentos economicamente eficientes (melhores resultados aos mais baixos custos) e padronizados (os mesmos resultados nas mesmas condições).
- **Fiabilidade** – Confiança dos consumidores na mudança de comercializador (robustez dos processos e regras de segurança e confidencialidade na divulgação de informação – consentimento prévio do consumidor).
- **Fiscalização** – Monitorização e auditoria da gestão do processo de mudança de comercializador.

Com os procedimentos agora aprovados, cada consumidor passa a poder efectuar até quatro (4) mudanças de comercializador por ano, bastando contactar comercializadores no mercado para obter propostas comerciais de fornecimento de gás natural.

O comercializador contratado pelo consumidor concentra todos os contactos necessários para concretizar a mudança de comercializador, dentro dos prazos que estão definidos nas regras aprovadas.

Na data definida para a mudança, são facturados os consumos efectuados na vigência do anterior contrato de fornecimento e inicia-se o fornecimento de gás natural pelo novo comercializador.